



LEI Nº 477/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025.

**Art. 2º** A receita total do Orçamento do Município de Darcinópolis – TO é estimada em R\$ 35.264.060,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e sessenta reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

*Parágrafo único* - Incluem-se neste total, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	18.843.946,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.468.275,00
RECEITA PATRIMONIAL	85.445,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.191.595,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.513.745,00
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	35.264.060,00

**Art. 3º** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em R\$R\$ 35.264.060,00 (Trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, e sessenta reais) e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	1.748.500,00
Gabinete do Prefeito	857.456,00
Secretaria de Agricultura	2.002.084,00
Sec. Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos	5.165.872,00
Secretaria de Governo	136.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças	221.652,00
Secretaria de Administração e Transportes	5.682.388,00
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	567.004,50



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
ADM 2021 / 2024

Secretaria de Meio Ambiente	131.128,00
Secretaria de Educação e Cultura	10.478.659,00
Fundo Municipal de Saúde	6.742.805,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.530.011,50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>35.264.060,00</b>

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 5º** É vedado ao Chefe do Poder Executivo a:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, **sem autorização específica do Poder Legislativo**, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- da reserva de contingência;
- do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- da anulação de dotações orçamentárias;
- do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito internas e externas;

II – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente, **sem autorização específica do Poder Legislativo**.

III- Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital, **sem autorização específica do Poder Legislativo**.

IV - Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro, **sem autorização específica do Poder Legislativo**

V – Abri créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa, permitindo a criação de elemento de despesas em projetos, atividades e operações especiais, **sem autorização específica do Poder Legislativo**.

**Art. 6º** Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade como disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 7º** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2024 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art.7º-A.** As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, em conformidade com a Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014, ou aos projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
ADM 2021 / 2024

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§1º. As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no montante correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo 50% para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas;

§2º. No decorrer do exercício de 2024, os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares individuais impositivas devem ser encaminhados formalmente pelo parlamentar, no prazo mínimo de 45 dias, antecedente à data de início do serviço/obra/reforma, e também do encerramento do ano civil à Secretaria da Fazenda e Planejamento;

§3º. Dentro do prazo estabelecido no §1º deste artigo, é de 30 dias o prazo mínimo para apresentar o plano detalhado da aplicação de recursos, constando objeto, valor total, fonte de recursos, base legal, justificativa, órgão ou entidade e ação orçamentária específica, à Unidade Orçamentária responsável;

§4º. É obrigatória a execução das emendas individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores, nos termos do disposto nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição;

§5º. Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução ou alteração da emenda em 2024, a suplementação deverá ser solicitada pelo parlamentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento com o devido oferecimento de cancelamento de outra emenda do parlamentar;

§6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 7º-B.** O Poder Legislativo fica autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.

Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no caput deste artigo serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo.

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2024,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 25.064.072/0001-23  
ADM 2021 / 2024

revogada as disposições em contrário.

Darcinópolis, Estado do Tocantins, aos 11 (onze dias) do mês de janeiro (01)  
de 2024.

**JACKSON SOARES MARINHO**  
Prefeito Municipal de Darcinópolis